PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 36/2022-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/002607-1

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Cria novo título no Livro I da CNNR, relativo à competência para gestão das despesas dos Serviços Notariais e de Registro vagos e seus procedimentos, alterando e realocando artigos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o pedido de alteração de artigos da CNNR para adequação de novos requisitos estabelecidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça na gestão das despesas das serventias extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de informação clara da competência da Presidência deste Tribunal de Justiça para a gestão das despesas das serventias extrajudiciais vagas; e

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle das Direções de Foro em relação a todos os Serviços Notariais e de Registro através dos processos eletrônicos,

PROVÊ:

Art. 1º - O artigo 56 da CNNR passará a viger com a seguinte redação:

Art. 56 – A designação para responder interinamente pelo expediente será revogada se for constatado, administrativamente:

I - o não-repasse ao Tribunal de Justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal;

II - conduta inadequada do interino que importe na perda da confiança junto ao Tribunal de Justiça;

II - que a designação ocorreu em contrariedade às normas que regulamentam a matéria, ou descoberto fato superveniente que torne a designação incompatível com essas normas.

• *Provimento nº 77/18-CNJ.*

Parágrafo único - Da decisão que designar interino para responder pelo expediente ou que revogar a designação caberá recurso à Corregedoria-Geral da Justiça, sem efeito suspensivo.

Art. 2º - Fica alterado o Título IX do Livro I, que será integrado pelos artigos 57 a 59, com as redações que seguem, renumerando-se os dois títulos subsequentes do Livro I na respectiva ordem cronológica:

TÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA GESTÃO
DAS DESPESAS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS

Art. 57 - A gestão sobre as despesas das serventias extrajudiciais vagas é realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, através de sua Assessoria Especial Administrativa.

Parágrafo único - Os pedidos de interinos que demandem despesas de serventias extrajudiciais vagas não deverão ser encaminhados pelas Direções de Foros à Corregedoria-Geral da Justiça, ainda que para fins de ciência do andamento de suas demandas.

Art. 58 – Aos responsáveis pelo Serviço que tenham sido designados interinamente é vedado contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Direção do Foro a que estiver afeta a unidade do serviço, bem como contratar novos prepostos ou aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, sem a prévia autorização da Assessoria Especial Administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a respectiva aprovação pela autoridade competente referida no *caput*.

Art. 59 – Qualquer despesa de serventia vaga que exija autorização e que não tenha sido solicitada previamente deverá ser objeto de imediato reembolso por parte do responsável interino, sob pena de configuração de perda de confiança junto ao Tribunal de Justiça.

§ 1º - Os pedidos de autorização para a contratação de prepostos ou de aumentos salariais serão encaminhados pelo responsável interino ao Juízo da Direção do Foro que, cientificando-se do requerido, remeterá o pleito à análise e decisão pela Assessoria Especial Administrativa da Presidência do TJ.

§ 2º - Não será autorizada a contratação, pelo responsável interino, de prepostos com remuneração superior ao triplo do salário-base instituído pelos sindicatos de prestadores de Serviços Notariais e de Registros definidos em Convenção Coletiva, ficando a cargo da Assessoria Especial Administrativa da Presidência do TJ o exame de situações excepcionais e devidamente justificadas, que demandarão, obrigatoriamente, prévia manifestação opinativa da respectiva Direção do Foro.

§ 3º - A aquisição de bens móveis para utilização durante a interinidade deve obedecer às previsões do Capítulo XIII, do Ato nº 048/2021-P.

§ 4º - Os pedidos para a contratação de locação de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, ou qualquer outra que possa onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, deverão ser encaminhados à Direção do Foro, competente para a autorização, acompanhados de pelo menos 03 (três) orçamentos ou justificativa para o não atendimento, e serão apreciados pelo Juiz de Direito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 4º da CNNR passará a ser denominado §1º, sendo incluídos os §§ 2º e 3º, ficando o artigo com a seguinte redação:

Art.4º - A fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro será exercida pelo juízo da Direção do Foro da comarca a que pertencem, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça.

• Lei nº 8.935/94, arts. 37 e 38.

§1º - O Juiz de Direito Diretor do Foro fiscalizará a correção dos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços e da sede das serventias, o respeito à tabela de emolumentos e a extração de recibo. (Incluído pelo Provimento nº 006/2022-CGJ).

§2º - As Direções de Foro deverão manter ativo ao menos um expediente eletrônico no sistema SEI para cada serventia extrajudicial, vaga ou provida, com o seu histórico, para registro dos procedimentos correcionais e controle das decisões proferidas.

§3º- As serventias vagas deverão possuir expediente próprio no SEI, distinto daquele previsto no parágrafo anterior, objetivando que o trâmite dos pedidos dos interinos entre Direções de Foros e Assessoria Especial Administrativa da Presidência seja otimizado.

Art. 4º - Caso ainda não exista expediente SEI de determinada serventia da Comarca, deverá a Direção do Foro abrir novo procedimento, localizar os seus documentos físicos até então arquivados e digitalizá-los, juntando em ordem cronológica no expediente (atas, ofícios, despachos, etc.) para fins de cumprimento integral do artigo anterior.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 02/09/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4328213** e o código CRC **05B3E4F4**.

8.2022.0010/002607-1 4328213v2